MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1283

Recife - Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 011/2023. Recife, 3 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 1ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro)

Dia: 29/08/2023

Horário: das 08:30h às 17:00h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro - Rua Cícero

Barros, nº 297, Centro, Salgueiro-PE.

14ª Circunscrição Ministerial (Serra Talhada)

Dia: 30/08/2023

Horário: das 08:30h às 17:00h.

Local: Faculdade de Integração do Sertão - Rua João Luiz de Melo, nº

2110, Tancredo Neves. Serra Talhada-PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais. PE, 56909-205

Recife, 03 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado) conjunto ou separadamente, na sessão plenária do Júri de Petrolina, pautada para o dia 08/08/2023, referente ao processo NPU 0000275-65.2022.8.17.5130, junto ao cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.248/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos mês de agosto, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.230/2023 Recife, 1 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94.

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n° 19.20.0364.0017403/2023-83;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, em

PORTARIA PGJ Nº 2.249/2023

Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 460141/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

UVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 VASCONCELLOS COELHO, 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, em razão da licença médica do Dr. Mário Germano Palha Ramos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.250/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 07/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias da Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.251/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 459985/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período 03/08/2023 a 13/08/2023, em razão da licença médica da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.
- II Retroagir o efeito da presente Portaria ao dia 03/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.252/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Modificar a Portaria PGJ n.º 130/2023, publicada no Diário Oficial de 11/01/2023, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, a partir de 01/02/2022 até ulterior deliberação.

LEIA-SE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria a 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.253/2023

Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Meio Ambiente (SEI nº 19.20.0281.0003139/2023-08), nos termos da Portaria PGJ nº 533/2023, com o objetivo de garantir o impulsionamento de medidas emergenciais para prevenir e minimizar danos em áreas de risco, decorrentes da possibilidade de chuvas intensas nos municípios pernambucanos declarados em "situação de emergência" pelo Decreto Estadual nº 52.921/22, reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio do Aviso PGJ nº 04/2023, de 27/02/2023:

CONSIDERANDO os termos do artigos 6º e 7º da Resolução PGJ nº 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada e preventiva nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado e outros porventura atingidos por chuvas intensas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PRORROGAR, até 15/08/2023, o GACE instituído junto ao CAO Meio Ambiente, nos termos da Portaria PGJ n.º 533/2023, com o objetivo de garantir o impulsionamento de medidas emergenciais para prevenir e minimizar danos em áreas de risco, decorrentes da possibilidade de chuvas intensas nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCIOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gaini Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 municípios pernambucanos declarados em "situação de emergência" pelo Decreto Estadual nº 52.921/22, reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22, renovandose a designação dos(as) membros(as) habilitados(as) no edital respectivo a saber:

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital;

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares: e

REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata.

- II Os trabalhos realizados pelo GACE serão acompanhados e controlados pela Coordenação do CAO Meio Ambiente, cabendo-lhe:
- a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos(às) membros(as) integrantes;
- b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.554/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ N $^{\rm o}$ 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual n $^{\rm o}$ 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0018190/2023-35:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I EXONERAR o servidor MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE, matrícula nº 190.356-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.
- II Esta Portaria retroagirá ao dia 03/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.555/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ N $^{\rm o}$ 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual n $^{\rm o}$ 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do Assessor de Membro da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

conforme Portaria SUBADM nº 901/2023, publicada no DOE de 02/08/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.2142.0017509/2023-39, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas:

RESOLVE:

 I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELA GOMES NATTRODT BARROS

CPF: ***265.804***

LOTAÇÃO: 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 215/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 460152/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de maio/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 23/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460249/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460040/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460236/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459643/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carval CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Matus de Calvalino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

ntos ni Maria do Monte Santos non José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459996/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459998/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459977/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460043/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460091/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460102/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

arcos Antônio Matos de Carvalho

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

IOUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros aria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

Número protocolo: 460155/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA

SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460160/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460186/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459701/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459785/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459796/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459617/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da

Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei



6

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459538/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO

LEITÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460081/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/072023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460056/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460019/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/07/2023 nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460011/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº

01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459976/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459975/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459971/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/07/2023. nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459963/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459954/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459793/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457407/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 23/04/2023 e 21/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460093/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460141/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/08/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460227/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460224/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460222/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460147/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460148/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460157/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460161/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460163/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460182/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460188/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460195/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460204/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460205/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460206/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459676/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459770/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do

serviço devidamente justificada, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 12 a 21/10/2023 e 21 a 30/11/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459808/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO

DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

> JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 216/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0282.0017449/2023-71

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 02/08/2023

Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar de reunião de trabalho presencial do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público (GNPP), a se realizar em São Paulo/SP, nos dias 28 e 29/09/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0017977/2023-53

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 31/07/2023

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.772,58, bem como de passagens aéreas, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, em atendimento ao ofício nº 066/2023 -Presidência/CNOMP, da 66ª Reunião Ordinária do CNOMP, a se realizar em Natal - RN, nos dias 17 e 18/08/2023, com saída no dia 16/08 e retorno no dia 18/08/2023. Devendo o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

> JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 103/2022 Recife, 3 de agosto de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 30^a Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 07 a 10 de agosto de 2023, conforme Aviso nº 99/2023-CSMP, publicado no DOE de 27/07/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 03 de agosto de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho Promotor de Justiça Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 923/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 458897/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.768-8, lotado na Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 924/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;



Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0018018/2023-58, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações; SUBPROCURADOR-GERAL DE

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 07/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.860-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 07/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 925/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0017730/2023-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.205-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.164-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 926/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^{o} 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^{o} 12.956/2005 e Lei n^{o} 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0016725/2023-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.829-9, lotado nas 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular MARCELO JORGE PONTES MIRANDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.141-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 927/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI n^0 19.20.0082.0018236/2023-58,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, na Gerência Ministerial de Controle;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XVIII DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
NORMA MENDANCA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
NORMA MENDANCA GAIVÂN DE CARVAIDO

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Fi

Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 928/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Jessyca Carolini Silva Barbosa Martins, Assessora de Membro, matricula 190.317-9, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 07/08/2023 a 30/07/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

 V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se

refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 929/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n^{o} 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0017611/2023-35, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial –Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na Secretaria Geral Adjunta, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, nos dias 24 e 25/07/2023, em virtude de licença médica da titular, a servidora RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.470-6;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 24/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 930/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0017847/2023-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos do Carvelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendong Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Cipri Medio de Mosto Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Servidor extraquadro, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/08/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular JONATAS MELO DE ARAUJO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.621-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 931/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 907/2023 de 02/08/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº Relatório - Recife, 3 de agosto de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP

RELATÓRIO Nº FEVEREIRO A MAIO/2023, Recife, 3 de agosto de 2023

APENAS DO NÚCLEO JUDICIAL PENAL, referentes aos meses de FEVEREIRO A MAIO/2023,

RELATÓRIO № meses de FEVEREIRO A MAIO/2023, Recife, 3 de agosto de 2023

APENAS DO NÚCLEO JUDICIAL PENAL, referentes aos meses de FEVEREIRO A MAIO/2023,

RELATÓRIO Nº NÚCLEO JUDICIAL Saldo em 30/04/2023 Entrada Saída

Recife, 3 de agosto de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

NÚCLEO JUDICIAL PENAL - NJP

NÚCLEO JUDICIAL Saldo em 30/04/2023 Entrada Saída

RELATÓRIO № SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP Recife, 4 de agosto de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

NÚCLEO JUDICIAL PENAL - NJP

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 137/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1083

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/08/23

Interessado(a): João Elias da Silva Filho Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1084

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/23

Data do Despacho: 02/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1085 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 02/08/23

Interessado(a): Maviael de Souza Silva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1086 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 02/08/223 Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1087

Assunto: Relatório Mensal - julho/23 Data do Despacho: 02/08/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Interessado(a): Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor Despacho: À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 1088 Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/08/223

Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1089 Assunto: Assunção Data do Despacho: 02/08/223

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1090 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 02/08/223

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...) Assunto: PGA nº 023/2021 Data do Despacho: 01/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Readequação das atribuições

Data do Despacho: 02/08/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Orientação nº 01/23 Data do Despacho: 02/08/23 Interessado(a): CAOPPPTS

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de criação de cargo

Data do Despacho: 02/08/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Proposição Data do Despacho: 02/08/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À secretaria administrativa para as providências

constantes no referido Pronunciamento.

Protocolo:(...)

Assunto: Correição Ordinária nº 082/2023

Data do Despacho: 31/07/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da

Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo:(...)

Assunto: Correição Ordinária nº 083/2023

Data do Despacho: 31/07/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da

Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de criação de cargo

Data do Despacho: 01/08/23

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar determinando o encaminhamento dos autos ao

Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)

Assunto: Adiamento de Sessão de Julgamento

Data do Despacho: 01/08/23

Interessado(a): ..

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À

Secretaria processual.

Número Protocolo: 459258/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do despacho: 14/07/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 458999/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/07/23

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 459006/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/07/23

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458962/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/07/23

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458824/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/07/23

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458688/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/07/23

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458805/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458728/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/07/23

Nome do Requerente: JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Despacho: Ciente. Anote-se, após devolva-se à CMGP.

> PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA № 009/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO № 01690.000.083/2021-0016 Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.083/2021 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e do nepotismo cruzado encontram óbice nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade inseridos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa -fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o STF editou a Súmula Vinculante nº 13 segundo a qual "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO ainda que "o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88" (STF Rcl 6.702/PR-MC-Ag);

CONSIDERANDO as denúncias veiculadas no presente inquérito civil, instaurado para apurar possível prática de nepotismo âmbito da Câmara Municipal de Palmeirina;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares e ofícios enviados para a Câmara Municipal, permitiram constatar a veracidade de parte das denúncias, especificamente no que diz respeito a nomeada que teria parentesco com vereador da Casa legislativa.

CONSIDERANDO que na qualidade de agente público o Presidente da Câmara, Carlos César Alves Bernardo, poderá incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes Públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 14.230/2021; RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina, Carlos César Alves Bernardo que:

I- Observe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal", nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF e em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, inseridos no art. 37, caput, do diploma constitucional; II- na forma da lei, abstenha-se de praticar as condutas descritas no "item I", a qual constitui ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021.

III - Proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à EXONERAÇÃO da servidora Maristela Morais Viana, Cargo de Tesoureira, nivel CC-03. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, remetendo cópia da presente, que dá ciência e constitui em mora o destinatário e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Palmeirina, 01 de agosto de 2023.

Danielly da Silva Lopes,

Promotor de Justiça de Palmeirina.

Documento assinado digitalmente por Danielly da Silva Lopes em 01/08/2023 11h37min.

Rua João Pessoa, S/n, Bairro Centro, CEP 55310000, Palmeirina, Pernambuco

Tel. (087) 37911900 — E-mail pjpalmeirina@mppe.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01556.000.009/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Procedimento nº 01556.000.009/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho Norma Mendonca Galvão de Carvalho.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIO

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gantio Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CÓNSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei n0 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes,

além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

 c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;
 d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Paragrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao(À) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru-PE e ao(à) Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cumaru-PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumaru-PE, 03 de agosto de 2023.

Diogo Gomes Vital

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO PJ PASSIRA Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei n0 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e

VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

 c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;
 d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos:

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 4êlio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Juga Botalbo Vigira do Sibr



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 além da propaganda de boca de urna.

Paragrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- 1. Ao(À) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passira-PE e ao(à) Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Passira-PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;
- 2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e
- 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Passira-PE, 03 de agosto de 2023.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.345/2023

Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.345/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.345/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia falta de AADEE na Escola Municipal Marechal Rondon - E mail Conselheiro Tutelar RPA 5

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 5) manifestação apresentada pelo Conselho Tutelar da RPA 5, em 28.04.2023, através do e-mail das Promotorias de Educação, narrando a ausência de profissionais AADEE´s (Auxiliares de Desenvolvimento da Educação Especial) suficientes para atender os 29 (vinte e nove) alunos PcDs matriculados na Escola Municipal Marechal Rondon;
- 6) instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que há apenas 03 (três) profissionais AADEEs lotados na referida unidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando desta portaria, requisitando vistoria in loco do Núcleo de Acompanhamento Integrado ao Estudante (NAIE) na Escola Municipal Marechal Rondon, a fim de verificar a
- necessidade da lotação de mais profissionais AADEE's na referida unidade educacional, no prazo de 10 dias úteis.
- de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02059.000.059/2023-0004 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.059/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSÍDERANDO a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

o Monte Santos uerra i elon de Barros otelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP.

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021. CUMPRA-SE.

Recife, 21 de julho de 2023 REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.067/2023-0004 Recife, 22 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.067/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 037/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Fundação Santa Luzia submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de maio 2023, versando sobre a eleição da Diretoria da Fundação.

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- e) INSIRA-SE nos autos a cópia do Estatuto da fundação e, na hipótese de não estar a disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que o apresente no prazo de 10 (dez) dias úteis; CUMPRA-SE.

Recife, 22 de julho de 2023 REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02090.000.376/2023

Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento no 02090.000.376/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.376/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 20, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 10, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostos indícios de fraude no concurso público de Garanhuns para o cargo de Guarda Municipal realizado no ano de 2015

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre

as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais,

cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da

Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a

garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivano Batolho Vigina do Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO tratar-se da migração de procedimento instaurado originariamente no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob o no 2015/1958387,

onde foi proposto o arquivamento do procedimento preparatório e, em sede de

reexame realizado pelo Conselho Superior do Ministério Público, foi determinado o

retorno dos autos para realização de novas diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão dos autos do Procedimento

Preparatório em Inquérito Civil nos termos do que dispõe o artigo 2o da Res. CNMP 23

/2007;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito.

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público Social, bem como à

Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Oficie-se ao DRACO (Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime

Organizado), para que informe, no prazo de dez dias úteis, sobre as providências

tomadas em relação à CI GCOI-1/DINTER-1/PCPE N. 005/2016 (Sigepe 8805353-5

/2016), encaminhando-se junto à missiva cópia do expediente referido.

Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02262.000.235/2022 Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento no 02262.000.235/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.235/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 20, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 10, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica,

do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição

contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal que, em seu artigo 225, caput,

atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos

Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou

permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se o tratamento do

esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório instaurado após o

recebimento de representação formulada por moradores de um condomínio, nesta

cidade, noticiando extremo mau cheiro e intensa proliferação de moscas provenientes

do aterro sanitário de Gravatá;

CONSIDERANDO que, segundo os noticiantes, o aterro sanitário de Gravatá

encontra-se há menos de 01(um) Km de distância do maior curso d'agua da região, o

Rio Ipojuca, que finda por receber todo "chorume" que se infiltra no lençol freático e

segue desaguando no rio, aumentando a poluição do rio;

CONSIDERANDO nova representação protocolada por um representante da

Câmara Municipal dos Vereadores de Gravatá noticiando possíveis irregularidades no funcionamento do Aterro Sanitário de Gravatá, tais como: ausência de

funcionamento do Aterro Sanitario de Gravata, tais como: ausencia de Licenciamento

Ambiental junto à CPRH; localização inadequada em área de preservação ambiental,

com vertentes acentuadas, junto à nascentes e pontos de conversão de águas;

infiltração de chorume em lençóis freáticos; proliferação de vetores causadores de

doenças; queima de lixo e pneus a céu aberto; falta de separação e controle de resíduos

hospitalares, orgânicos, industriais; emanação de odores desagradáveis, dentre outros:

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a Lei no 12.305/2010 instituiu a

Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no Estado de Pernambuco, a Lei no 14.236

/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os

Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do

seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam a elaboração de um Plano de

Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, o qual "deverá conter a

estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e

recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos

responsáveis pela geração desses resíduos, que deverão submetê-lo à apreciação do

órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e

apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos o setor

industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e

Vigilância Sanitária, em conjunto, fixarem os critérios básicos sobre os quais deverão ser

elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Sarros eira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, primeiro passo a ser dado na direção do

enfrentamento desse grave problema socioambiental, evidencia grave omissão por

parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros aos quais a lei impõe a

mesma obrigação;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adocão das

medidas mitigadoras, que devem estar previstas no PGIRS, pode levar a configuração

de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos

Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio

ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11

da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do

Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do

Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP No003

/2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de

90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo

justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são

insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo

necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme

previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP no 003/2019, resolvo

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP

e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

DETERMINO:

a) Reitere-se o ofício no 02262.000.235/2022-0009 à CPRH, requisitando ainda

que informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14,236

/2010

b) Oficie-se à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) para

realizar inspeção no aterro sanitário de Gravatá, com elaboração de relatório

circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias; Cumpra-se.

Gravatá, 28 de julho de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01690.000.081/2023 Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01690.000.081/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01690.000.081/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1°) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios,

todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso:

CONSIDERANDO que o CREAS - 51.2023 - encaminhou relatório referente à pessoa idosa Rita de Melo, residente em Palmeirina, que se encontra em vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos a Delegacia de Polícia de Palmeirina para as providências legais cabíveis;

- 2 . Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela pessoa idosa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
- 3 Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários; 4 - Seja ouvida nesta Promotoria de Justiça as curadoras da idosa Rita de Melo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTA



- 5 Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 6 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de agosto de 2023.

Danielly da Silva Lopes,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01712.000.049/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Termo de declarações prestado pelo noticiante Luciano de Sousa Silva

e outros, relatando irregularidades no veículo utilizado no programa TFD (Tratamento

fora do Domicílio).

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito.

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Cumprir o último despacho;

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo.

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao

CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Cumpra-se.

São José do Belmonte, 02 de agosto de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01872.000.078/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.078/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01872.000.078/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e

129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I - Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima encaminhada através da Ouvidoria deste Órgão Ministerial, dando conta de irregularidades a serem apuradas no processo seletivo realizado pelo Instituto Social Medianeiras da Paz (ISMEP), que passou a gerir o Hospital Dom Malan.

CONSIDERANDO que merece o debruçar deste Ministério Público o apontamento feito pelo Noticiante de que é possível que tenha havido o favorecimento de candidatos na fase de entrevistas, isto porque o questionário ao qual foram submetidos foi o mesmo para os profissionais que realizaram a entrevista em momentos distintos. CONSIDERANDO que, a despeito de o "Roteiro de Entrevistas" apresentar em sua grande maioria questões de âmbito comportamental, também apresenta questões

técnicas, além do que, com o fito de garantir a isonomia do certame, a seleção deve-se pautar em critérios meramente objetivos, de modo que compreende-se que o candidato que acertar mais questões no ato de entrevista, será selecionado.

CONSIDERANDO que é provável que o mesmo "Roteiro de Entrevistas" para candidatos que fizeram a seleção em momentos distintos, tenha ensejado o favorecimentos dos que foram submetidos ao questionário posteriormente.

CONSIDERANDO a expedição de ofício ao ISMEP, a fim de esclarecer como a isonomia entre os candidatos foi garantida na fase de entrevistas, diligência que aguarda-se cumprimento. RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO sob número em epígrafe, para averiguar os fatos, cumprindo o que segue abaixo:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP -Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Aguarde-se a resposta do ISMEP ao Ofício 01872.000.078/2023-003 ou o decurso do prazo assinalado no referido expediente e, após, proceda-se nova conclusão.

Por fim, observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma vez, para tramitação do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de agosto de 2023.

Cintia Micaella Granja, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.598/2023 — Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.598/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.598/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança E. A. F. N. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo LAR FABIANO DE CRISTO, em 19.05.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que a Sra. MICHELE FERNANDES DE FRANÇA não conseguiu realizar a matrícula da sua filha E. A. F. N., nascida em 28.12.2008, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão":

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA):

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança E. A. F. N. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

- 3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança E. A. F. N., nascida em 28.12.2008, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientificar a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.897/2022 Recife, 31 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.897/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 52/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 52/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular de lava jato localizado na Avenida Hélio Falcão, n.º 577, Boa Viagem, nesta cidade:

CONSÍDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSÍDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível funcionamento irregular de lava jato localizado na Avenida Hélio Falcão, n.º 577, Boa Viagem, nesta cidade., e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos do Carvelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra

F (



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II - cumpra-se despacho anterior;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil:

Recife, 31 de julho de 2023. Fernanda Henriques da Nóbrega, 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02011.000.127/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.127/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.127/2023

Procedimento Preparatório 02011.000.009/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12 /94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato instaurada com vistas a apurar reclamação versando sobre a má conservação e manutenção dos ônibus da operadora Borborema que fazem a linha Vitória de Santo Antão e cidades vizinha; atrasos constantes que estariam ocorrendo na referida linha; bem como sobre suposto irregular aumento de passagem

INVESTIGADOS: EPTI e Borborema Imperial Transportes.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015; Considerando que a Política Nacional de Mobilidade

Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população:

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da

Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio; Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação - OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão: III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

que exijam cuidados especiais;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que iustifique a intervenção:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Reitere-se o ofício anteriormente expedido à EPTI para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie sobre a presente Notícia de Fato, em especial sobre os diversos relatos de má-conservação dos ônibus da operadora Borborema que fazem a linha Vitória de Santo Antão e cidades vizinhas.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02011.000.118/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato instaurada com vistas a apurar reclamação versando sobre irregularidades na gratuidade da pessoa com deficiência, nas viagens intermunicipais realizadas pela empresa Auto Viação Progresso.

INVESTIGADOS: Empresa Progresso e EPTI.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015; Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de

desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é

nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo

Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio:

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação - OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍNCOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Robert Rua Ir CEP 50 E-mail



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Reitere-se o ofício anteriormente expedido à EPTI para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie sobre a Notícia de Fato, em especial sobre o relato de irregularidades na concessão de gratuidade à pessoa com deficiência nas viagens intermunicipais realizadas pela empresa Auto Viação Progresso.

Cumpra-se. Recife, 03 de agosto de 2023. Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02011.000.118/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.118/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato instaurada com vistas a apurar reclamação versando sobre irregularidades na gratuidade da pessoa com deficiência, nas viagens intermunicipais realizadas pela empresa Auto Viação Progresso.

INVESTIGADOS: Empresa Progresso e EPTI.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015; Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de

desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população:

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo

Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio:

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação - OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

os ii Maria do Monte Santos on José Guerra a de Assis naldo Fenelon de Barros a Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-Po.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Reitere-se o ofício anteriormente expedido à EPTI para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie sobre a Notícia de Fato, em especial sobre o relato de irregularidades na concessão de gratuidade à pessoa com deficiência nas viagens intermunicipais realizadas pela empresa Auto Viação Progresso.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023. Shirley Patriota Leite,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.214/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.214/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor

de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da

Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no

artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas

permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Sabor Chinês (Ki Chinês Restaurante e Pizzaria

Ltda ME

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação

na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital , que não recebe noticias de fato ou representações

e encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares

atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não

adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos

comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes

providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico.

ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à SubprocuradoriaGeral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se

ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da

empresa e Vigilância Sanitária do Recife , solicitando a Vigilância o histórico de

autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02090.000.319/2022 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.319/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.319/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na apuração do resultado do edital de

chamamento público nº 002/FMDCA/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre

as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais.

cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da

Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a

garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à

eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Matus de Calvalino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público Social, bem como à

Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP:

b) À assessoria jurídica para análise do procedimento e confecção da peca

iurídica cabível.

Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02090.000.554/2023

Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE Promotor de Justiça. **GARANHUNS**

Procedimento nº 02090.000.554/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.554/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República: no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar suposta irregularidade na falta de nomeação do último

concurso da AESGA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127)

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre

as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais,

cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da

Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a

garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à

eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento preparatório registrado originariamente no sistema de gestão de autos Arquimedes sob o nº 2015/1889990.

migrado para o SIM;

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Conselho Superior do MPPE,

de análise de promoção de arquivamento nos autos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do

determinando, desde logo, a adoção das seguintes

providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público Social, bem como à

Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial.

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP:

b) Determino que a Secretaria Jurídica desta Promotoria de Justiça diligencie nos

sítios eletrônicos da AESGA ou Município para juntada do edital do referido concurso,

bem como ato de homologação do resultado final do certame;

c) Após, voltem os autos conclusos ao gabinete para deliberação. Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

PORTARIA Nº nº 02090.000.359/2022

Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **GARANHUNS**

Procedimento no 02090.000.359/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.359/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República: no

artigo 67, § 20, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 1o, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de suposto direcionamento da dispensa de licitação

n.o 004/2022.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre

as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais,

cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da

Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a

garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CONSELHO SUPERIOR



eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da

Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do

Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial

sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previetos no art. 37, 84o, da Constituição Federal (Art. 37, 84o, da Constituição

administrativa, previstos no art. 37, §4o, da Constituição Federal [Art. 37. §4o. Os atos de

improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da

função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e

gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.o 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da Manifestação Audívia n.o 711855 nesta Promotoria

de Justiça, noticiando suposto direcionamento da dispensa de licitação n.o 004/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

 a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à

Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) considerando que o Município de Garanhuns não respondeu ao que foi

solicitado, determino a reiteração do ofício a ser entregue em mãos do Secretário de

Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, requisitando

informações sobre qual instrumento utilizado para comunicar aos interessados na

contratação decorrente da Dispensa de Licitação n.o 004/2022, de que teriam o prazo

de até 06/06/2022 para apresentação de propostas de preços para a execução da obra,

já que não havia essa previsão na publicação do Diário Oficial dos Municípios em 03/06

/2022. Faça constar na missiva as advertências de praxe. Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02207.000.111/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento no 02207.000.111/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.111/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 20, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80,

parágrafo 1o, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica

e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas

necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do

inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do

meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III. da CF):

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da

legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c

aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a

ocorrência de supostas irregularidades no âmbito da execução de obras de engenharia

relativas ao contrato de licitação Na 30/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Na 49/2022, celebrado junto à empresa Construtora A.R. LTDA pela Prefeitura de Carpina, para a

construção de 05 pontilhões e 01 passarela nos Bairro Novo e Santa Cruz, nesta urbe;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades no âmbito da execução de obras de engenharia relativas ao contrato de licitação Na 30/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Na

49/2022, celebrado pela Prefeitura de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo

como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Secretaria de Obras de Carpina, requisitando, no prazo de 10 (dez)

dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do: 1)

procedimento licitatório Na 49/2022, que resultou na contratação de empresa privada

para a consecução dos serviços de engenharia (construção de pontilhões e passarela) indicados pela Prefeitura de Carpina; 2) encaminhe cópias dos

documentos de

habilitação apresentados por todas as empresas que participaram do certamente,

conforme consta na ata do referido procedimento licitatório; 3) cópia do contrato/ato

administrativo, acompanhado das respectivas boletins de medição, diário de obras.

notas de empenho, atestes de prestação de serviço, ordem de pagamento e respectivos

comprovantes de pagamento;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de

Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria

Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral

do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalle

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 secretariar os autos,

mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

CARPÍNA

Carpina, 03 de agosto de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02207.000.108/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.108/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.108 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Prestação de contas do exercício de 2022 da filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH - UPAE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPAE Carpina, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes - FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2022 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019):

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPAE Carpina, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes - FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2022, adotando-se as seguintes providências:

Remetam-se os autos ao CMATI/MPPE, para fins de análise dos documentos encaminhados pelo IMIP através do expediente que instaura o presente. Fixo prazo de 30 dias para apresentação do relatório da análise.

Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário

Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Leonaldo da Silva, sob compromisso;

Cumpra-se.

Carpina, 03 de agosto de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02220.000.181/2022 Recife, 13 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.181/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.181/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial ao

disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal.

combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do

Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32

da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi

possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão

ministerial

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.181

/2022 - 2ª PJCVCAMAR, originado da manifestação Audívia nº. 737665, noticiando

supostas irregularidades na aquisição de projetores pelo EREM Tito Pereira de Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para

o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizandose, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma

extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências

resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso.

posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando,

desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de

Apoio Operacional - CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe , XIII. V. MMXXIII Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça substituta automática

PORTARIA Nº nº 02262.000.370/2022 Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.370/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02262.000.370/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP $n^{\rm o}$ 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: "O

Ministério Publico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis.", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito

Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já

referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação apresentada em atendimento

na sede do Ministério Público, solicitando providências em relação um "ferro velho",

situado na Rua Luciana Félix da Silva, Alpes Suíços, nesta cidade, em razão de poluição

sonora e acúmulo de carros velhos e resíduos na via pública, atraindo vetores

causadores de doenças;

CONSIDERANDO que o estabelecimento foi notificado pelo município por

funcionar sem Alvará, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para sua

regularização;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico apresentado pela Agência Municipal do Meio Ambiente informando que o investigado opera sem a devida licenca

ambiental, constatando ainda o descarte irregular de resíduos e o acúmulo de veículos

na via pública;

CONSIDERANDO que, em nova inspeção realizada pelo órgão ambiental.

verificou-se que o ferro velho investigado não possuía qualquer relação com a presenca

dos veículos na localidade mencionada no momento da vistoria, tendo em vista que os

veículos eram de outras oficinas que existem na região e que não havia

indício de resíduos descartados irregularmente em via pública;

CONSIDERANDO que, apesar de no momento da nova inspeção não ter sido

constatada a presença de ferro velho em via pública,

pertencente ao investigado, foi

lavrado o Auto de Infração nº 210/2023, em virtude da ausência de licença ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar os responsáveis pelos demais

veículos descartados irregularmente em via pública;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o

meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem

urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa

através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da

qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III,

da Lei Federal $n^{\rm o}$ 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem

de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput.

Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n. 9605/98 tipifica como crime em seu art. 60, a

conduta de "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte

do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores,

sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as

normas legais e regulamentares pertinentes", do que decorre a necessidade de

autorização ambiental específica pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre

ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público,

proibindo em seu artigo $1^{\rm o}$ "a perturbação do sossego e do bem estar público com

ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer

meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei,

e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar $\,$

danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO também que as normas urbanísticas são de ordem pública e

aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da

conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio

ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da

Cidade;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da

ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido.

com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do

direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle

do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a

proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de

tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

ni Maria do Monte Santos on José Guerra ia de Assis inaldo Fenelon de Barros ia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3182-7000 Superior do

Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do

Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP №003

/2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de

90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo

justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são

insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo

necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme

previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP $n^{\rm o}$ 003/2019, resolve

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando,

desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINO:

a) 1) Oficie-se à Secretaria de Finanças para que informe, no prazo de 10 (dez)

dias, se o estabelecimento investigado providenciou o Alvará de Funcionamento e, em

caso negativo, quais as providências adotadas pelo município, nos termos da Lei

Municipal 3751/2017 e Lei Estadual 14249/2010;

b) Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente para realizar diligências

necessárias a fim de identificar os responsáveis pelos veículos e resíduos descartados

na via pública, adotando-se as providências de seu mister, informando ainda se o Ferro

Velho Santo Antônio providenciou o licenciamento ambiental e quais as medidas foram

adotadas, caso a irregularidade ainda não tenha sido sanada.

c) Notifique-se o noticiante para informar se a poluição sonora decorrente das

atividades da oficina investigada ainda persiste, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Gravatá, 28 de julho de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02262.000.349/2022 Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.349/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.349/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: "O Ministério Publico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO ter sido noticiado ao Ministério Público a ocorrência de poluição sonora e possíveis danos ambientais provocados pelo supermercado Novo Atacarejo, nesta cidade, decorrentes do despejo de resíduos oleosos em terreno vizinho, além de ruídos excessivos provocados pelo funcionamento do exaustor;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III,

da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público"; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, instaurar procedimentos para investigar uma eventual omissão de poder público, buscando apurar as responsabilidades e ainda responsabilizar civilmente o causador dos excessos, propondo ações penais e aplicação imediata de pena restritiva de direito ou multa, conforme o caso.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, resolvo

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente para informar se o supermercado adotou as medidas indicadas para a resolução do problema, nos termos do Auto de Infração nº 025/2023, devendo ainda realizar aferição de decibéis no local, com encaminhamento de extratos da medição e regulação do decibelímetro, prazo de 15 (quinze) dias;

 c) Notifique-se o noticiante para informar se os fatos noticiados ainda persistem, devendo apresentar documentos comprobatórios a respeito, no prazo de resposta de 10 dias;

Cumpra-se.

Gravatá, 28 de julho de 2023. Ivan Viegas Renaux de Andrade,

Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonio Matus de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria de Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.281/2023 Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.281/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.281/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de fardamento ao estudante R. L. C. do N., matriculado na Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo, além da oferta regular de material didático aos alunos desta unidade de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ELAINE CORDEIRO DE AMORIM, em 27.04.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que a Secretaria Estadual de Ensino (SEE-PE) não oferece o fardamento do seu filho R. L. C. do N., nascido em 21.06.2008, matriculado na Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo, há 03 (três) anos, além de informar que 03 (três) estudantes da referida unidade escolar não receberam o devido material escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o fardamento escolar e material escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o fardamento escolar e material didático ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no art. 206, inciso I, da CF/88;

CONSIDERANDO que o uso do uniforme escolar garante uma relativa equidade social, evitando constrangimento para os alunos que não podem arcar com vestimentas mais sofisticadas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de fardamento ao estudante R. L. C. do N., matriculado na Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo, além da oferta regular de material didático aos alunos desta unidade de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir o fardamento ao estudante R. L. C. do N., nascido em 21.06.2008, matriculado na Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo, além de informar que 03 (três) estudantes da referida unidade escolar que não receberam o devido material escolar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.404/2023 Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.404/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.404/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança E. V. A. da S. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ROBERTA ALVES DE PAULA DA SILVA, perante Atendimento Presencial nesta Promotoria de Justiça, relatando que sua filha E. V. A. da S., nascida em 12.01.2021, está sem frequentar a creche em vista de negativa de vaga por parte da SEDUC

RAL SUBSTITUTA



32

Recife;

CONSIDERANDO, ainda, que informou a necessidade da inclusão de sua filha na creche para proporcioná-la a interação com outras crianças, visto que está em investigação para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III — atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança E. V. A. da S. em creche da rede municipal do Recife";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta

portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando as medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a criança E. V. A. da S., nascida em 12.01.2021, em unidade educacional próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.077/2022 Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.077/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de delação recebida pela Ouvidoria deste Órgão a respeito de irregularidades na construção de áreas do condomínio Eco Life Resort, em Muro Alto.

A fim de dar cumprimento à diligência determinada pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, em razão do não acolhimento do arquivamento do presente procedimento, tendo em vista que não consta dos autos comprovação de existência de autorização/licença do Poder Público para o deck, bem como para a quadra de beach tennis instalada pelo condomínio Beach Class Eco Life Residence, ainda que de forma removível, e que visivelmente ocupa faixa de areia em área externa não pertencente ao condomínio e de possível preservação ambiental:

- Oficie-se ao Condomínio Eco Life Resort para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a autorização ou licença do Poder Público competente que respalde a instalação da quadra de beach tennis e da estrutura de deck.
- 2. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 02 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSIINTOS. IJIRÍJICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.321/2021 Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.321/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.321/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração das irregularidades nos procedimentos de contratação de pessoal sem concurso público, pela Prefeitura Municipal de Machados.

INVESTIGADO:

Sujeitos: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 02 de agosto de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01972.000.150/2023 Recife, 17 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.150/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01972.000.150/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, CNPJ nº 09.039.744/0002-75, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus

aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2022 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2022, adotandose as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, matrícula nº 189.316-5, sob compromisso;

Cumpra-se.

Paulista-PE, 17 de julho de 2023.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Procedimento nº 01644.000.080/2023 Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.080/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01644.000.080/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea "b" e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco , e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

ros a da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 196 da Lex Legum, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que a Lei n. 10. 741/2003 --- Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, estatui que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato n. 01644.000.180/2023, referente à apuração da violação ao direito à saúde do Senhor Sebastião Melquíades;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 3º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3º da Resolução n.03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à formação da convicção do órgão ministerial;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, para promover a salvaguarda do direito à saúde do Senhor Sebastião Melquíades (89 anos).

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se às devidas anotações e registros no Sistema SIM;
- 2. Remeta-se cópia desta Portaria via e-mail à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial;
- 3. Notifique-se a Sra. Vera Lucia Melquíades, filha do paciente Sebastião Melquíades, entregando-lhe cópia do ofício SMS Nº 025/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, contidos no evento 0013, orientandolhe a apresentar a documentação exigida na Farmácia do Sertanejo, localizada a Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, neste Município, e requisitando-lhe que informe a esta Promotoria de Justiça no prazo de até 05 (cinco) dias úteis qual a quantidade de medicações e fraldas geriátricas fornecidas;
- 4. Considerando não terem sido identificadas nos autos respostas ao ofício nº 055/2023 de evento 0010, reitere-se com urgência o seu teor, remetendo-lhe à Gerência Regional de Saúde.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 26 de julho de 2023.

Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justiça. (Designado em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 080/2023 NO IC Nº 025/2010 Recife, 27 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 080/2023 NO IC Nº 025/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS AUTOS DO PA SIM nº 01409.000.100/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2010, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, em exercício pleno, doravante denominado COMPROMITENTE compareceram o Exmo. Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, a Dra. Anna Karollina Pinto Thaumaturgo, Procuradora Geral do Município, representantes do Município de Brejo da Madre de Deus; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL HISTÓRICO CULTURAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO - O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo(s) COMPROMISSADO(S) o término das obras da antiga Sede da Sociedade Musical São José, requalificação da Praça Pedro Guenes e da Praça Hisbelo de Queiroz Campos em área localizada dentro do perímetro de Tombamento do Núcleo Histórico da sede do Município, com a aprovação do projeto da FUNDARPE, sendo esta última anuente e Interveniente do presente termo;

Cláusula 2a - DAS OBRIGAÇÕES - O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, objetivando a requalificação arquitetônica parcial da Praça Pedro Guenes, completa da Pça. Hisbelo de Queiroz Campos e o término das obras da antiga Sede da Sociedade Musical São José pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, conforme projeto aprovado pela Fundarpe, comprometendo-se à Prefeitura Municipal adotar as seguintes providências, além de outras que se mostrarem necessárias: I - no prazo máximo de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, a Prefeitura Municipal vai reiniciar a obra de requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José de Brejo da Madre de Deus/PE, mantendo as determinações no projeto aprovado pela FUNDARPE.

II - no prazo máximo de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, desocupar e demolir os quiosques atualmente existentes nas Praças Pedro Guenes e Hisbelo de Queiroz Campos;

III - no prazo máximo de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, iniciar o projeto de requalificação das Praças Pedro Guenes e Hisbelo de Queiroz Campos, tudo conforme



aprovação da FUNDARPE;

IV – no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do presente termo, concluir a requalificação arquitetónica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento passará a ser cobrada, de imediato, multa prevista na cláusula 5ª abaixo.

Cláusula 3ª - DO FINANCIAMENTO - A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete com os custos do projetos de requalificação, podendo receber valores oriundos de Acordos de Não Persecução Penal para o fim específico de término das obras de requalificação da Sede da Sociedade Musical São José.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus prestará contas de todos os valores recebidos oriundos dos Acordos de Não Persecução Penal, devendo os mesmos serem utilizados para o fim específico na requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José.

Cláusula 4ª - DA FISCALIZAÇÃO E ANUÊNCIA - Fica estabelecido que os termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta, têm total anuência da FUNDARPE, uma vez respeitadas as obrigações previstas nas cláusulas 2ª e 3ª deste termo.

Cláusula 5ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância dos itens Cláusula Segunda deste TERMO por parte dos COMPROMISSADOS, implicará a partir do 1º dia do mês subseqüente na aplicação de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na pessoa do gestor atual de maneira solidária com a Municipalidade, além da responsabilização administrativa. A aplicação das multas dar-se-á individualmente sobre cada item acima disposto. Compreendendo o não cumprimento do que foi orientado anteriormente pela FUNDARPE em forma de arrazoado, aplicar-se-á imediatamente as cominações dos artigos 62 a 65 da Lei 9.605/98, Art. 14 § 1º da Lei 6.938/1981 e Artigos 49 a 52 do Decreto 3.179/1999 C/C Art. 216 §4º e Art. 225 § 3º da CF/1988. Operar-se-á de pleno direito, quando do cumprimento, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, da obrigatoriedade de cumprimento com o presente Termo de Ajuste de Conduta com o MPPE e da responsabilização na esfera penal, o valor será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

Cláusula 6ª - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público.

Cláusula 7ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, e não revoga as responsabilidades dos gestores que assinaram os Termos de Ajuste de Conduta constantes dos presentes autos.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Brejo da Madre de Deus (PE), 27 de julho de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça

Roberto Abraham Abrahamian Asfora Prefeito

Anna Karollina Pinto Thaumaturgo Procuradora Municipal

Luiz Gustavo de Sousa Pinto Secretário de Obras

DESPACHO Nº Procedimento nº 01866.000.162/2022 Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARLIARIJ

Procedimento nº 01866.000.162/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.162/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato.

Análise Técnica em 16.01.2023, pela pedagoga ministerial – 1^a PJDC, concluindo, in verbis:

"Mediante as informações obtidas e a análise destas, bem como observação 'in loco' a partir das situações elencadas na NT165/2019, descritas acima, constatou-se a necessidade de observância e atuação nos seguintes itens: revestimento de cerâmica: substituir, bem como requalificar os locais onde estão caídas as placas (circulação); forro de gesso e PVC: colocar nas duas salas que faltam e consertar os buracos onde faltam peças; rampas para acessibilidade: GEMAT analisar a extensão e as medidas das existentes, bem como verificar a necessidade de outras, no imóvel, conforme legislação vigente e a revisão nas instalações elétricas em caso de climatização total da unidade de ensino; capinação e pintura devem ser revistas com urgência, face o retorno letivo e acomodação de insetos dentro do mato nos arredores da escola."

Relatório de Vistoria nº 093/2023 – GEMAT, em 16.01.2023, concluindo, in verbis:

"As instalações físicas da Escola de Referência em Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato, localizada em Caruaru, não atende aos itens apontados no relatório da pedagoga Alcineide Borba de Lucena quanto aos sequintes aspectos:

Coberta necessitando de manutenção, Presença de cerâmica se desprendendo e mudando de cor,

Compartimentos apresentando forro de PVC com partes ausentes, Muro lateral permanece escalonado (sem aumentar altura), Sanitários coletivos apresentando descarga quebrada, porta sem fechadura, ausência de lâmpadas e forro de PVC com falhas, Saídas de emergência da escola são insuficientes, Rever a instalação elétrica da escola para comportar todos os condicionadores de ar,

O espaço externo apresentando vegetação alta denotando aspecto de abandono ao prédio público,

Pintura externa e interna precisando ser refeita, Rampas inadequadas. Outros itens a considerar:

Reboco soltando na área interna e externa, Freezer com oxidação, Fiação elétrica exposta e inadequada, Infiltração, Mobiliário precisando de manutenção ou troca, Manutenção na estrutura metálica da quadra de esportes, Inexistência de extintores de incêndio válidos, Inexistência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros. Destacam-se, também, alguns itens que não atendem à NBR 9050/2020: Inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas a idosos e a PCR, Rebaixamento de meio fio para acesso de veículos inadequado,

Calçada com desnível e obstáculo, sem piso tátil e com piso ausente, Inexistência de rota acessível, Rampas inadequadas, Interruptores com altura de instalação inadequada, Balcão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Vorma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 atendimento com medidas incorretas, Inexistência de sanitário acessível com entrada independente,

Boxes acessíveis com medidas inadequadas, Circulação com desnível lateral sem proteção,

Corredor com largura inadequada, Passa prato com largura incorreta, Portas com largura livre insuficiente, Portas com travamento inadequado ou ausente. Recomendamos a realização de manutenção corretiva na edificação e a adequação da mesma às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2020 com a orientação de profissional habilitado. Ressaltase que a ferramenta utilizada para medir a inclinação das rampas foi um aplicativo de celular, visto que o setor não dispõe de inclinômetro profissional. Dessa forma, a inclinação é aproximada, podendo haver erro. As observações contidas na análise das justificativas acima descritas, não têm caráter exaustivo e sim exemplificativo, desta forma algumas adequações que foram omitidas ou não esclarecidas, deverão ser identificadas, solucionadas e acompanhadas por profissional habilitado."

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

- 1) Oficie-se à SEDUC, com cópia da Análise Técnica pela pedagoga Ministerial 1ª PJDC e Relatório de Vistoria nº 093/2023 GEMAT, a fim de que apresente informações atualizadas sobre as irregularidades apuradas na Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato, sem prejuízo da comprovação documental, bem como outras informações consideradas relevantes. Prazo: 10 (dez) dias;
- 2) No mesmo sentido, oficie-se à Gestão da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato. Prazo: 10 (dez) dias;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 01 de agosto de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

ATA № ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.001.653/2023) Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.653/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.653/2023)

Aos 03 (três) dias do mês de AGOSTO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/usi-beny zjq?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir metas a respeito do aumento das escolas de educação integral no âmbito do Município do Recife, atinente à Rede Estadual de ensino.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Gilson Alves (Gerente-Geral de Educação Integral - SEE/PE); ANA CRISTINA CERQUEIRA DIAS (Secretária-Executiva da Educação Integral e Profissional-SEE/PE); Natália Luz (Advogada, OAB/PE 12.199, SEEP-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

ANA CRISTINA CERQUEIRA DIAS (Secretária-Executiva da Educação Integral e Profissional-SEE/PE): a educação em tempo integral é importante para a atual gestão da SEE-PE. Com relação à meta 6 do PNE (plano nacional de educação), no que se refere ao

Recife, o Estado está além dela, mais que o dobro, em termos de matrícula. Com relação ao número de escolas, está acima da meta. No mínimo, até 2026, a ideia é ampliar em mais 36 escolas de ensino integral; no momento, não saberia informar se serão do ensino médio ou do ensino fundamental; e também se serão no Recife ou não. Os critérios de tal estudo são proficiência (resultados no IDEB e no IDEP); ociosidade na escola (quantitativo de matrículas na escola) e vulnerabilidade. Depois, vem um processo de visita técnica nas escolas, a fim de conhecer a estrutura, e escuta da comunidade, quando cabível. O estudo haverá de ficar pronto até o final de 2023. Já estão sendo realizadas visitas nas escolas da rede estadual. A prioridade é, de fato, o ensino fundamental, no que refere à educação integral, neste momento. No programa "Juntos pela Educação", também há a previsão de apoio aos Municípios do Estado, para a construção de escola do ensino fundamental ou infantil em tempo integral, onde Estado assume a obra, dentre outros apoios.

GILSON ALVES (Gerente-Geral de Educação Integral - SEE/PE): com os resultados de proficiência, busca-se ajudar as escolas/Municípios com baixas notas/rendimentos. No mais, reitera o discurso da Secretária-Executiva Ana Cristina.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco:
- 1.1) informar sobre a transformação de 36 escolas da rede estadual em escolas de ensino integral (quais serão voltadas para o ensino fundamental; quais serão voltadas para o ensino médio e onde estarão funcionando);
- 1.2) informar sobre os Municípios contemplados pelo Programa "Juntos pela Educação", em regime de colaboração, onde serão construídas ou reformadas, pelo próprio Estado de Pernambuco, escolas da rede municipal de ensino fundamental e/ou infantil, para atuação no ensino integral;
- 1.3) prazo: até o dia 15.01.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

À Secretaria Ministerial, para encaminhar a ata para publicação do Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ros da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100.2023.CPL.PE.0064.MPPE Recife, 3 de agosto de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100.2023.CPL.PE.0064.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0100.2023.CPL.PE.0064.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, visando à prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e apoio logístico necessários à realização do evento MPPE EM MOVIMENTO – III CORRIDA E CAMINHADA NO SERTÃO - PETROLINA / PE, tendo como vencedora a empresa VALERIA CRISTINA DE OMENA SILVA, CNPJ.: 49.889.362/0001-74, no valor global de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), representando uma economia de 39,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Car

CONSELHO SUPERIO

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.248/2023

ONDE SE LÊ:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA - AGOSTO/2023

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 289, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/ PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/08/2023	Sexta-feira	13 às 17h	Af. Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
12/08/2023	Sábado	13 às 17h	Af. Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
13/08/2023	Domingo	13 às 17h	Af. Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

LEIA-SE:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA - AGOSTO/2023

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 289, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/ PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/08/2023	Sexta-feira	13 às 17h	Af. Ingazeira	Rosane Moreira Cavalcante	Promotora de Justiça de Itapetim
12/08/2023	Sábado	13 às 17h	Af. Ingazeira	Rosane Moreira Cavalcante	Promotora de Justiça de Itapetim
13/08/2023	Domingo	13 às 17h	Af. Ingazeira	Rosane Moreira Cavalcante	Promotora de Justiça de Itapetim

ANEXO DO AVISO nº 103/2023-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria

No	Conselheiro (a): Dr ^a . LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0009960/2023-44
2.	SEI 19.20.2221.0005542/2023-20
3.	SEI 19.20.2221.0006450/2023-45
4.	SEI 19.20.2221.0009910/2023-36
5.	SEI 19.20.2221.0009806/2023-31

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI 19.20.2221.0009793/2023-91

No	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI 19.20.2221.0007388/2023-36

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0022415/2022

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19.20.2221.0006449/2023-72
2.	19.20.2221.0007351/2023-65

ANEXO II

Processos Diversos

No	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	AUTO 2014/1633332
	DOC. 11105916
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
2.	AUTO 2011/15966
	DOC. 808711
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
3.	AUTO 2015/1833211
	DOC. 6768557
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

4.	AUTO 2015/1833211
	DOC. 6768560
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
5.	AUTO 2015/2076432
	DOC. 6746546
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	AUTO 2014/1560366
	DOC. 6874444
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
7.	AUTO 2019/346364
	DOC. 11852508
	ORIGEM: 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
8.	AUTO 2012/636164
	DOC. 1258634
	ORIGEM: 20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	AUTO nº 2019/282072
	DOC. 11762004
	ORIGEM: 34º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02090.000.060/2023
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
11.	AUTO 2016/2406417
	DOC 9725701
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 02075.000.291/2022
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
2.	SIM 02014.000.525/2021
	ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02053.001.319/2020
	ORIGEM: 18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02050.000.480/2022
	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5.	SIM 02326.000.425/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	AUTO 2012/612894
	DOC 1207004
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	AUTO 2012/810400

	DOC 1715950
3.	35° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	AUTO 2017/2782318
	DOC 8808081
4.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA
	AUTO 2014/1706000
	DOC 7205074
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	AUTO 2016/2383064
	DOC 8144816
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
	Procedimento nº 02034.000.135/2021
7.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.804/2020
8.	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.732/2020
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
	Procedimento nº 01679.000.005/2021
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	Procedimento nº 02090.000.483/2021
11.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.408/2022
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
10	Procedimento nº 02098.000.271/2022
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES Proposition parts in 0.24.40, 0.00, 750/2022
4.4	Procedimento nº 02140.000.760/2022
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.535/2022
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
13.	GUARARAPES
	Procedimento nº 02140.001.000/2022
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
10.	Procedimento nº 02220.000.022/2021
	1 10000dillionio 11 02220.000.022/2021

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01872.000.150/2020
	ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
2.	SIM 02308.000.145/2022
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
3.	SIM 01712.000.176/2022
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
4.	SIM 02332.000.062/2020
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

5.	SIM 01690.000.059/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
6.	AUTO 2011/36932
	DOC. 971848
	ORIGEM: 12 ^a PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1115111
	DOC. 4780194
	ORIGEM: PJ DE FLORES
8.	AUTO 2014/1787196
	DOC. 6323591
	ORIGEM: 28 ^a PJDC DA CAPITAL
9.	AUTO 2017/2602389
	DOC. 8939261
	ORIGEM: 2ª PJC DE CAMARAGIBE
10.	AUTO 2019/136863
	DOC.12386774
	ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTO 2012/847179
	DOC. 1818416
	ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
12.	AUTO 2012/986279
	DOC. 4589750
	ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	AUTO 2018/217495
	DOC. 10534931
	ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
14.	AUTO 2016.2476433
	DOC. Nº 7465238
	ORIGEM: 2ª PJ DE BEZERROS

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
	Procedimento nº 01674.000.212/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
	Procedimento nº 01680.000.017/2021
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
	Procedimento nº 01690.000.115/2020
4.	AUTO 2017/2546344
	DOC 9448737
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
5.	AUTO 2017/2544969
	DOC 8403093
	ORIGEM: 33 ^a PJDC DA CAPITAL

6. AUTO 2015/2022812
DOC 5751393
ORIGEM:4^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU

Nº	Conselheiro (a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2013/1024603
	DOC 2552032
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE
2.	AUTO 2019/254239
	DOC 12365465
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
3.	AUTO 2017/2596303
	DOC 8698051
	ORIGEM: 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
4.	AUTO 2016/2232902
	DOC. 7595046
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
5.	AUTO 2016/2252932
	DOC 6743586
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
6.	AUTO 2019/29297
	DOC 12196196
	ORIGEM: 26 ^a PJDC DA CAPITAL

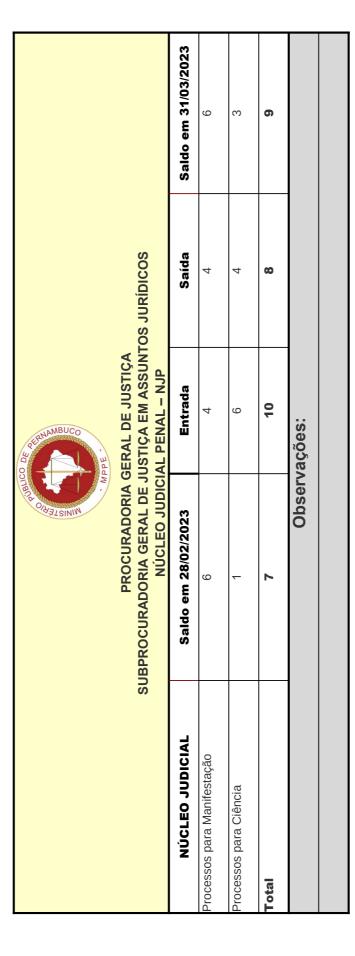
ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

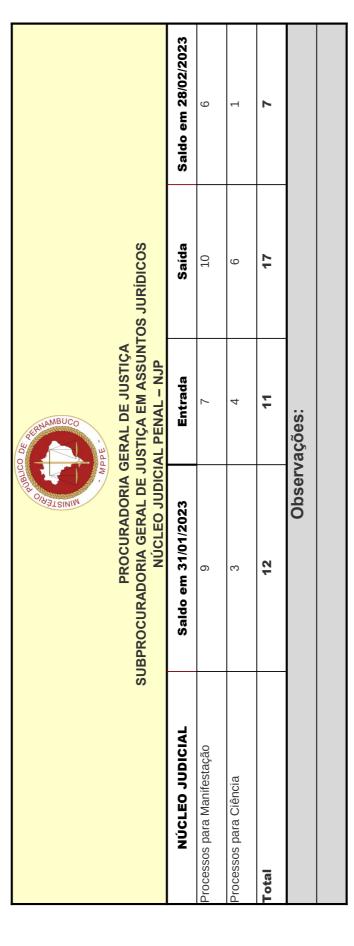
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Saulo Gonçalo Brasileiro Nathanne de Almeida Magalhães

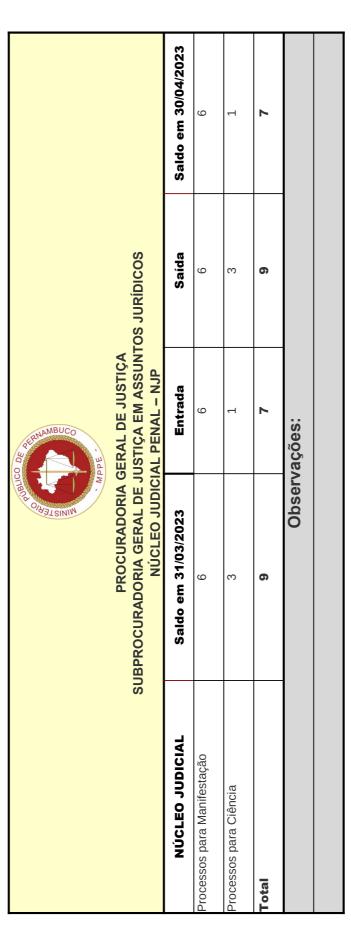
Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	WANESSA YASMIN SÁ LIMA Nathanne de Almeida Magalhães



AMBUCO BEAN AMBUCO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	NÚCLEO JUDICIAL Saldo em 30/04/2023 Entrada Saída Saldo em 31/05/2023	Processos para Manifestação 6 5 9 9	os para Ciência 1 4 2 3	7 9 4 12	Observações:	
		NÚCL	Processos para N	Processos para Ciência	Total		







MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2023

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ARCOVERDE	1ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	2ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	3ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	4ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	5ª Promotoria de Justiça
BUÍQUE	Promotoria de Justiça
CUSTÓDIA	1ª Promotoria de Justiça
IBIMIRIM	Promotoria de Justiça
INAJÁ / MANARI	Promotoria de Justiça
PEDRA	Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Educação
RECIFE	CAO Cidadania
RECIFE	12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
VENTUROSA	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correcionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2023/2025						
COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO			
CUSTÓDIA	04/09/23	1ª Promotoria de Justiça	08h30			
ARCOVERDE	04/09/23	1ª Promotoria de Justiça	11h			
ARCOVERDE	04/09/23	2ª Promotoria de Justiça	14h			
ARCOVERDE	04/09/23	3ª Promotoria de Justiça	15h			
ARCOVERDE	04/09/23	4ª Promotoria de Justiça	16h			
ARCOVERDE	04/09/23	5ª Promotoria de Justiça	17h			
RECIFE	04/09/23	12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h			
RECIFE	04/09/23	13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h			
INAJÁ / MANARI	05/09/23	Promotoria de Justiça	09h30			
IBIMIRIM	05/09/23	Promotoria de Justiça	14h			
RECIFE	05/09/23	17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h			
RECIFE	05/09/23	18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h			
RECIFE	05/09/23	19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	16h			
BUÍQUE	06/09/23	Promotoria de Justiça	08h30			
PEDRA	06/09/23	Promotoria de Justiça	10h30			
VENTUROSA	06/09/23	Promotoria de Justiça	11h30			
RECIFE	12/09/23	CAO Educação	14h			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2023/2025

RECIFE	12/09/23	CAO Cidadania	15h
--------	----------	---------------	-----

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correcionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Corregedor-Geral